

## **Regulamento do Programa de Acompanhamento ao Egresso - PAE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das disposições Iniciais:**

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, cuja sigla é PAE, do INSTED – Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano

Parágrafo Único – entende-se por Egresso o aluno que concluiu um curso de graduação ou pós-graduação no INSTED, excluídos os alunos que se transferiram para outra Instituição de Ensino Superior ou que evadiram.

Art. 2º - O PAE tem como objetivo acompanhar os egressos, compreendendo atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - acompanhar a vida profissional dos egressos por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;

III - fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pelas Instituições;

IV - oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelas Instituições, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;

V - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formando pelos cursos do INSTED.

Art. 3º - O egresso poderá atuar em projetos de extensão, iniciação científica e outras atividades promovidas pelos Cursos do INSTED, desde que devidamente autorizados pela coordenação do curso relacionado e pela direção acadêmica.

§1º - Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§2º - A participação do egresso como voluntário será regida pela legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§3º - A prestação de serviço voluntária será exercida mediante a celebração do termo de adesão entre a Instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

§4º - A atividade desenvolvida pelo voluntário deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

§5º - As atividades do PAE podem ser articuladas com o ensino, iniciação científica e extensão. Quando a atividade for conjunta, a coordenação dessa atividade será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores dos núcleos envolvidos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso:**

Art. 4º - O PAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos de graduação e pós-graduação do INSTED.

Parágrafo único – O Programa de Acompanhamento ao Egresso – PAE e sua coordenação ficará subordinada, imediatamente, à Direção Acadêmica do INSTED.

Art. 5º - São atividades da Coordenação do PAE:

- I - propor, dirigir, orientar e coordenar as atividades do PAE.
- II - elaborar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos envolvidos e coordenações dos demais núcleos do INSTED, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas.
- III - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PAE apresentá-lo à Direção Acadêmica e disponibilizá-lo para a comunidade acadêmica e comissões do INEP-MEC em local apropriado.
- IV - criar e propor modificação dos formulários do PAE, quando necessário;
- V - abastecer e manter atualizado um banco de dados com nome completo, endereço residencial, telefones, endereço eletrônico dos egressos.
- VI - disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicitá-las sobre profissionais egressos dos Cursos das IES, após análise e parecer da Direção Acadêmica.
- VII - desenvolver as atividades do PAE em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível em conjunto ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP.
- VIII - catalogar os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação, mediante os registros do setor próprio.
- IX - Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pelas Instituições, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada.
- X - promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pelas IES.

## **CAPÍTULO III**

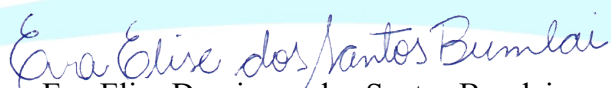
### **Das Disposições Finais**

Art. 6º - Um processo permanente de incentivo à participação dos egressos no fornecimento de informações, dados e impressões será disponibilizado, permanentemente, na forma *on line*, por meio de um formulário, no *site* do INSTED.

Art.7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PAE juntamente com a Direção Acadêmica ou órgãos superiores.

Art.8º – Esse Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, agosto de 2020.



Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai

Diretora